

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2025 (DO Sr. Helio Lopes)

Requer a criação de Subcomissão Especial, sem ônus para a Câmara dos Deputados, para Acompanhamento dos Direitos e Garantias Fundamentais de Presos Políticos e Manifestações Populares no caso do 8 de janeiro de 2023.

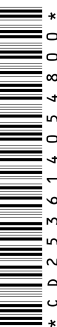
Nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a Vossa Excelência a criação de Subcomissão Especial, sem ônus para a Câmara dos Deputados, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, com a seguinte estrutura, objetivo, prazo e composição:

I – Finalidade:

A Subcomissão terá por objetivo promover o acompanhamento dos direitos e garantias fundamentais de presos políticos e das manifestações populares, abrangendo, entre outros pontos, a análise da situação dos condenados e presos provisórios em decorrência dos atos de 8 de janeiro de 2023, a avaliação da proporcionalidade das penas e a proposição de diretrizes de respeito aos direitos humanos para os órgãos do sistema de justiça e de segurança pública.

II – Atividades ou Assuntos a serem Tratados:

1. Acompanhar a situação dos condenados e presos provisórios em decorrência dos atos do dia 8 de janeiro de 2023, à luz dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e dignidade da pessoa humana;



2. Avaliar a proporcionalidade das penas impostas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em casos que envolvam cidadãos comuns, sem liderança ou prática de violência;
3. Verificar denúncias de prisão preventiva prolongada, restrição a visitas familiares, falta de assistência médica, jurídica e religiosa;
4. Propor diretrizes de respeito aos direitos humanos para os órgãos do sistema de justiça e de segurança pública;
5. Realizar audiências públicas, diligências e visitas institucionais aos locais de custódia dos presos, inclusive às unidades da Papuda (DF), Rio Claro (SP) e em outros Estados onde existirem presos políticos e condenados pelos atos de 8 de janeiro;
6. Sugerir políticas públicas e recomendações legislativas para garantir o equilíbrio entre a ordem pública e os direitos individuais em contextos de manifestação política.

III – Prazo de Duração:

A Subcomissão funcionará por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua instalação, podendo ser prorrogada por igual período mediante aprovação desta Comissão. Estão previstas reuniões quinzenais e a produção de relatórios parciais a cada 30 (trinta) dias, com apresentação de relatório final ao término dos trabalhos.

IV – Composição:

A Subcomissão será composta por 7 (sete) membros titulares, assegurada a observância do princípio da representação proporcional das bancadas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à criação de uma Subcomissão Especial destinada a acompanhar, avaliar e propor medidas relativas à situação jurídica e humanitária de brasileiros presos e condenados em decorrência de sua participação nos eventos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.



Conforme levantamento publicado pela revista *Veja* (edição de 28 de março de 2025), até a presente data foram contabilizadas 497 condenações impostas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com destaque para as seguintes estatísticas:

- 240 pessoas sentenciadas a menos de 1 (um) ano de prisão, com substituição da pena por alternativas;
- 44 indivíduos receberam penas superiores a 17 (dezessete) anos de reclusão;
- 43 idosos foram condenados à prisão, o que representa 9% (nove por cento) do total de réus condenados;
- 144 pessoas ainda permanecem presas, sendo 84 com sentença definitiva, 55 em prisão provisória e 5 em prisão domiciliar;
- 61 envolvidos são alvos de pedidos de extradição;
- 542 acusados firmaram acordos de não persecução penal.

Tais dados evidenciam a complexidade jurídica e social desses processos, exigindo um acompanhamento técnico e político sistemático. Ressalte-se, ainda, a diversidade de perfis dos réus, que inclui idosos, cidadãos sem antecedentes, mulheres e pessoas sem histórico de violência, mas que, mesmo assim, receberam condenações por crimes graves.

O caso da cidadã Débora Rodrigues dos Santos, citado na mesma reportagem, ilustra a necessidade de investigação justa e proporcional: ela foi condenada por cinco crimes, incluindo tentativa de golpe de Estado, com pena prevista de até 14 (quatorze) anos de reclusão, em razão de ter sido flagrada pichando uma escultura pública, sem elementos de violência ou organização criminosa. Sua situação se tornou símbolo de possíveis injustiças e violações de direitos, gerando preocupação e mobilização por justiça e anistia.

Nesse cenário, e considerando a repercussão internacional dos processos, bem como a importância de resguardar os direitos e garantias fundamentais em uma democracia, mostra-se imprescindível a criação de um órgão específico para monitoramento. Assim, este requerimento propõe a formação de uma Subcomissão Especial com prazo, escopo e composição claramente definidos, com o propósito de:



- Avaliar possíveis excessos ou desproporcionalidades;
- Assegurar o respeito à legalidade e à dignidade da pessoa humana;
- Emitir recomendações legislativas e institucionais;
- Fortalecer o papel fiscalizador desta Comissão diante de fatos de alta gravidade política, institucional e social.

Por meio de tal Subcomissão, será viabilizada a análise minuciosa da atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal e pela execução das penas, garantindo a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana. Além disso, será possível conferir transparência, legitimidade e equilíbrio às decisões judiciais e à atuação do Estado perante os indivíduos envolvidos em tais acontecimentos.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2025

Deputado Helio Lopes
PL-RJ

